



Prefeitura Municipal de Brasnorte

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 705/2003 DE 07 DE ABRIL DE 2003

Dispõe sobre as Normas Internas de funcionamento do CONSELHO TUTELAR DE BRASNORTE e dá outras providências.

A Sr^a. **Isolete Correa Rodrigues**, Prefeita Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que Câmara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Tutelar de Brasnorte, criado no dia 27 de setembro de 1990, através da Lei Municipal nº 031/90 de 27/09/90, alterada pelas leis n.º 190/95 de 21/11/95, n.º 473/01 de 02/03/01 e n.º 625/02 de 04/06/02, órgão Permanente e *es* Autônomo, não Jurisdicional, encarregado pela Sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do Adolescente, reger-se-á pelo presente Regimento Interno com a atenta observação às diretrizes traçadas pela Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de Julho de 1990- o Estatuto da Criança e do Adolescente.

DA SEDE E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O Conselho Tutelar terá sua sede provisória à Rua Vila Velha, 895, centro, e funcionará diariamente, inclusive domingos e feriados, durante 24 horas por dia, observado o seguinte:

I- ordinariamente, das 7:00 às 17:00 horas, de segunda a domingo;

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

<input checked="" type="checkbox"/> Leis	<input type="checkbox"/> Autógrafos
<input type="checkbox"/> Resoluções	<input type="checkbox"/> Portarias
<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo	

Sub. nº 101 / 2003
Em 27/04/03
Sec. Geral



BRASNORTE
Você sempre na frente



Prefeitura Municipal de Brasnorte

Estado de Mato Grosso

II- em regime de plantão, das 17:00 horas às 7:00 horas do dia seguinte.

Art. 3º - A organização do regime de trabalho, ressalvado o regime de plantão, ficará sob responsabilidade do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para sua elaboração, devendo cada conselheiro cumprir, no mínimo quarenta horas semanais.

§ Único – A escalas de trabalho e plantão ficarão afixadas em locais públicos de fácil acesso.

CAPITULO II

DOS PROCEDIMENTOS TUTELARES E ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS TUTELARES

SUBSEÇÃO I

DO REGISTRO DA OCORRÊNCIA

Art. 4º - A ocorrência será encaminhada ao Conselho Tutelar, através de comunicação:

- I- Do ofendido, dos pais ou responsável, ou qualquer pessoa do povo;
- II- Anônima;
- III- Postal, telefônica ou similar;
- IV- Do próprio conselheiro tutelar.

§ 1º - Os casos serão registrados no livro de ocorrências, assim que for confeccionado o termo de reclamação, e após distribuídos aos conselheiros por ordem cronológica para fins de atendimento, esclarecendo as situações de emergência, pelo conselheiro de plantão.



BRASNORTE
Você sempre na frente



Prefeitura Municipal de Brasnorte

Estado de Mato Grosso

§ 2º - O setor de ocorrências será composto por 05 (cinco) conselheiros tutelares, pertencentes à equipe de execução, que trabalharão em sistema de rodízio diário, mediante escala mensal de plantão, sendo que 01(um) conselheiro deverá permanecer no prédio do Conselho Tutelar como secretário.

SUBSEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 5º - Caberá ao conselheiro responsável pelo plantão, quando considerar necessário, a abertura do expediente que conterà o histórico do caso e todas as medidas nele adotadas.

§ 1º - Constarão no expediente:

- I- O registro inicial do caso;
- II- As verificações nele realizadas;
- III- As notificações nele expedidas;
- IV- As medidas de pronto adotadas;
- V- O parecer sobre as medidas adotadas;
- VI- Relatório das execuções concluídas;
- VII- Outros documentos relacionados com o caso.

Art. 6º - O relatório do expediente serra elaborado pelo conselheiro responsável pelo caso, contendo:

- a) o número do processo;
- b) o nome da Criança ou adolescente;
- c) a descrição do fato;
- d) o tipo de ocorrência;
- e) as medidas adotadas;
- f) as provas coletadas;
- g) o direito ameaçado ou violado;
- h) o agente violador;
- i) a opinião conclusiva.





Prefeitura Municipal de Brasnorte


Estado de Mato Grosso

SUBSEÇÃO III

DA REDISTRIBUIÇÃO

Art.7º - A redistribuição é o ato pelo qual se promove nova repartição do caso, entre os demais conselheiros, em razão de fato que impeça um conselheiro de assumi-lo, ou obrigue seu afastamento.

Parágrafo único – Considera-se fatos que impõem a redistribuição, para os efeitos deste artigo, os casos de :

- I- Impedimento, quando o conselheiro for cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta, ou em linha colateral até o segundo grau, de algumas pessoas envolvidas;
- II- Suspeição, quando o conselheiro for, algum dos envolvidos:
 - a) Amigo íntimo ou inimigo capital;
 - b) Herdeiro, legatário, antigo empregado ou empregador;
 - c) Interessado a favor de um deles.
- III- Suspeição, por motivo íntimo, declarado pelo próprio conselheiro;
- IV- Acúmulo de casos sob a responsabilidade de um mesmo conselheiro;
- V- Vacância, nos termos deste regimento; 

Parágrafo Único – No caso do inciso V a distribuição dependerá de decisão da maioria dos conselheiros, reunidos em sessão ordinária.

SUBSEÇÃO IV

DA VERIFICAÇÃO

Art. 8º - A verificação é o ato pelo qual o conselheiro promoverá o estudo e a elucidação do caso.

Parágrafo Único – A verificação poderá abranger:

- I- A realização do estatuto social;
- II- A solicitação de parecer técnico;





Prefeitura Municipal de Brasnorte

Estado de Mato Grosso

- III- A constatação pessoal;
- IV- A ouvida dos envolvidos, individualmente;
- V- O reconhecimento de pessoas e coisas, e acareação;
- VI- A requisição de exames periciais;
- VII- Coleta das provas de qualquer outra natureza.

Art. 9º - Na hipótese do resultado da verificação implicar na adoção de medida cautelar, esta poderá se dar independentemente da realização de sessão.

CAPITULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DAS REUNIÕES E SESSÕES

SEÇÃO I

DA EXECUÇÃO

Art. 10 – A execução é o ato pelo qual se cumprem as deliberações provenientes da sessão, *compelindo os envolvidos a observância dos encaminhamentos previstos.*

§ 1º - A execução consistirá em :

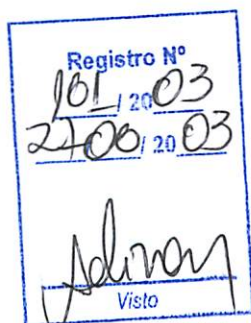
- I- Promover a efetivação das medidas adotadas;
- II- Fiscalizar e acompanhar a efetivação.

§ 2º - O conselheiro responsável pela execução, apresentará relatório das atividades na sessão ordinária subsequente sua efetivação.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES MENSAIS

Art. 11 – O Conselho Tutelar reunir-se-á, em caráter ordinário, nas dependências do Conselho tutelar.





Prefeitura Municipal de Brasnorte

Estado de Mato Grosso

Parágrafo Único – O Conselho Tutelar poderá reunir-se em caráter extraordinário desde que surjam matérias urgentes, por convocação de no mínimo 03 (três) conselheiros e um membro da Diretoria do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 12 – O número mínimo para realização das reuniões é de 03 (três) conselheiros, havendo uma tolerância de 15(quinze) minutos e, em não comparecimento dos demais componentes do Conselho Tutelar, iniciar-se-á a reunião. Não havendo numero mínimo legal, a reunião será suspensa constando-se em ata a presença dos que compareceram e os motivos da não realização.

§ 1º - O conselheiro tutelar deverá apresentar, ao final de cada mês, relatório de suas atividades.

§ 2º - Constarão no relatório:

- I- Número de processos recebidos a cada mês;
- II- Número de diligencias realizadas;
- III- Número de notificações expedidas a cada mês;
- IV- Número geral de processo recebidos; *8*
- V- Número geral de processos concluídos;
- VI- Número geral de processos em andamento;
- VII- Principais dificuldades encontradas;
- VIII- Apoio recebido;
- IX- Sugestões.





Prefeitura Municipal de Brasnorte

Estado de Mato Grosso

CAPITULO IV

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

DA NATUREZA DO MANDATO

Art.13 – O mandato do conselheiro tutelar é de 03 (três) anos e o exercício efetivo da função constituirá serviço público, remunerado de acordo com os arts. 132 e 134 da Lei Federal n.º 8.069/90 e art. 1º da Lei Municipal n.º 623/2002.

Art. 14 – A investidura no mandato de conselheiro tutelar dar-se-á no dia da posse, que será implementada de forma coletiva, vedada à posse individual, salvo quando suplente.

Parágrafo Único – A investidura referida no caput dar-se-á tão logo termine o mandato dos conselheiros do período anterior.

SEÇÃO II

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 15 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, sogra e genro ou nora, irmão, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e enteado, conforme o disposto nos arts. 140 da lei Federal n.º 8.069/90 e art. 27 da Lei Municipal n.º 031/90.

CAPITULO V

DA DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 16 – O conselheiro tutelar perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado.





Prefeitura Municipal de Brasnorte

Estado de Mato Grosso

§ 1º - O conselheiro tutelar, igualmente perderá o cargo, nos seguintes casos:

- I- Na suspensão ou perda dos direitos políticos decretados pela Justiça Eleitoral;
- II- Descumprir a jornada de trabalho, os prazos e as tarefas que forem comunicadas;
- III- Na infração de deveres ou vedações estabelecidas neste Regimento Interno e nas Leis que regem a política de atendimento e proteção à criança e ao adolescente;
- IV- No abandono do cargo por período superior a 30 (trinta) dias corridos;
- V- Faltar a 03 (três) reuniões mensais do Conselho Tutelar consecutiva sem justa causa ou 05 (cinco) alternadas no mesmo ano;
- VI- Prática de crime contra a administração pública ou contra a criança e ao adolescente;
- VII- Deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade a ele, por 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) vezes alternadas, dentro de 01 (um) ano, salvo justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII- Incontinência pública ou conduta escandalosa no exercício da função;
- IX- Ofensa física e verbal em serviço, a salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- X- Posse de cargo, emprego ou outra função pública remunerados;
- XI- Transgressão dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 18, deste Regimento Interno.
- XII- Uso indevido das verbas repassadas ao Conselho Tutelar para atender suas necessidades.

§ 2º - A propositura da medida por infração do parágrafo anterior, será feita por qualquer Conselheiro do Conselho Tutelar, após aprovação da maioria dos conselheiros, em reunião extraordinária para este fim convocada, e onde se dará a oportunidade da mais ampla defesa do acusado, ao Conselho Municipal dos



BRASNORTE
Você sempre na frente



Prefeitura Municipal de Brasnorte

Estado de Mato Grosso

Direitos da criança e do Adolescente, mediante petição escrita acompanhada de cópia da ata da reunião e demais documentos que comprovem a falta cometida.

Art. 17 – A exoneração será concedida, ao membro do Conselho Tutelar, desde que:

- I- Feita por escrito pelo interessado, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- II- Não esteja sendo sujeito ao processo mencionado no § 1º do artigo 16 este Regimento Interno.

CAPITULO VII

DOS DEVERES

Art.18 - São deveres dos Conselheiros tutelares, além de outros previstos em Lei:

- I- Manter ilibada conduta pública e particular;
- II- Zelar pelo prestígio do Conselho Tutelar, pela dignidade de suas funções, pelo respeito às autoridades constituídas;
- III- Recusar o cumprimento às diretrizes, recomendações, ordens e instruções ilegais ou incompatíveis com sua função, qualquer que seja o órgão, entidade ou autoridade de que emane;
- IV- Assistir aos atos que envolvam crianças e adolescentes quando obrigatória ou conveniente sua presença;
- V- Desempenhar com zelo e presteza as suas funções;
- VI- Declarar-se suspeito, ou impedido nos termos da lei e deste Regimento Interno;
- VII- Adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face de irregularidade de que tenha conhecimento envolvendo crianças e adolescentes ou que ocorram nos serviços a seu cargo;





Prefeitura Municipal de Brasnorte

Estado de Mato Grosso

- VIII- Tratar com urbanidade as crianças e adolescentes, os pais ou responsáveis, funcionários e todos os que procurarem o Conselho Tutelar;
- IX- Prestar informações, solicitadas pelos órgãos ligados ao Conselho Tutelar;
- X- Identificar-se em suas manifestações funcionais;
- XI- Atender aos interessados a qualquer momento, nos casos urgentes;
- XII- Acatar no plano administrativo as decisões dos órgãos superiores ligados à política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, ressalvado o disposto do inciso III, deste artigo;
- XIII- Ser leal às instituições;
- XIV- Observar as normas legais e regulamentares;
- XV- Atender com presteza ao público em geral e ao poder público, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
- XVI- Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público, não utilizando o material e equipamento do Conselho Tutelar para coisas particulares;
- XVII- Manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
- XVIII- Guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento;
- XIX- Ser assíduo e pontual.

CAPITULO VIII

DAS PROIBIÇÕES

- Art. 19 – Aos membros do Conselho Tutelar se aplicam as seguintes proibições:
- I- receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens, comissão, propina, presentes ou qualquer outro tipo de gratificação, em razão de suas atribuições;
 - II- exercer qualquer outra função pública;



BRASNORTE
Você sempre na frente



Prefeitura Municipal de Brasnorte

Estado de Mato Grosso

- III- exercer atividade político-partidário, ressalvada a filiação e o disposto no Art. 26 deste Regimento Interno;
- IV- expor criança ou adolescentes a risco ou pressão físicos ou psicológicos;
- V- quebrar o sigilo dos casos a si submetidos, de modo que envolva dano a criança ou adolescente;
- VI- requisitar condução coercitiva para criança ou adolescente;
- VII- ausentar-se da sede do Conselho Tutelar, durante expediente, salvo por necessidade do serviço;
- VIII- recusar fé a documento público;
- IX- opor resistência injustificada ao andamento dos serviços;
- X- acometer a pessoa que não seja membro do Conselho tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
- XI- valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- XII- exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
- XIII- aplicar medida de proteção sem a prévia discussão e aprovação da sessão.

CAPITULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 20 – São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

- I- advertência;
- II- suspensão;
- III- destituição da função.

Art. 21 – Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, as agravantes e as atenuantes.



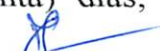
BRASNORTE
Você sempre na frente



Prefeitura Municipal de Brasnorte

Estado de Mato Grosso

Art. 22 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante dos incisos VII, VIII e XIII, § 1º do Art. 16 e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentado ou norma interna do Conselho Tutelar que não justifique imposição de penalidades mais graves, observando-se o § 2º art. 16, deste Regimento Interno.

Art. 23 – A suspensão será aplicada nos casos de reincidência das faltas punida com advertência, não podendo exercer 30 (trinta) dias, implicando o não pagamento da remuneração pelo prazo que durar. 

Art. 24 – As penalidades no que diz respeito à advertência e suspensão é de exclusividade do Conselho Tutelar.

CAPITULO X

DAS FÉRIAS

Art. 25 – O conselheiro tutelar fará jus a 30(trinta) dias úteis de férias a cada período de doze meses de efetivo exercício da função.

§ 1º- É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço;

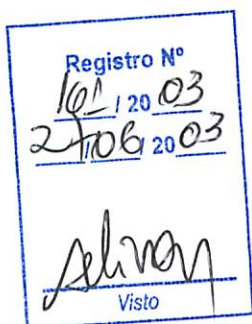
§ 2º- O período acima poderá, a pedido ou necessidade de serviço, ser fracionada em 02(dois) períodos de 15(quinze) dias, ou conforme conveniência.

§ 3º- A concessão de férias obedecerá a uma escala, de modo a não ser interrompido ou prejudicado os trabalhos do Conselho Tutelar.

CAPITULO XI

DAS LICENÇAS

Art. 26 – Conceder-se-á ao conselheiro tutelar licença:



BRASNORTE
Você sempre na frente



Prefeitura Municipal de Brasnorte

Estado de Mato Grosso

- I- Por motivo de doença em pessoa da família;
- II- Para o serviço militar;
- III- Para concorrer a cargo eletivo;
- IV- Para gestação;
- V- Em razão de paternidade;
- VI- Para tratamento de saúde;
- VII- Por acidente em serviço.

Parágrafo Único – É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de licença prevista nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 26, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 27 – Poderá ser concedida licença ao conselheiro por motivo de doença do filho, cônjuge ou companheiro, mediante comprovação médica.

Parágrafo Único – A licença será concedida sem pagamento da remuneração.

Art. 28 – Ao conselheiro convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica aplicável ao servidor público municipal.

Art. 29 – O conselheiro terá direito à licença durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao pleito.

Art. 30 – À conselheira tutelar gestante terá direito a 120 (cento e vinte) dias consecutivos de licença, a partir do oitavo mês de gestação.

§ 1º- Ocorrendo nascimento prematuro, a licença terá início no dia do parto.

§ 2º- No caso de natimorto, a conselheira será submetida a exame médico quando completados trinta dias do fato e se considerada apta, retornará ao exercício da função.





Prefeitura Municipal de Brasnorte

Estado de Mato Grosso

Art. 31 – A licença paternidade será concedida ao conselheiro pelo nascimento de filho, pelo prazo de 05(cinco) dias, contados do nascimento.

Art. 32 – Será concedida À conselheira licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço com base em perícia médica.

§ 1º- Para concessão de licença, considera-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo conselheiro que se relacione com o exercício de suas atribuições.

§ 2º- Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

- I- decorrente de agressão sofrida, e não provocada, pelo conselheiro no exercício de suas atribuições;
- II- sofrido no percurso da residência ao trabalho e vice versa;
- III- sofrido no percurso para o local de refeição ou volta dele, no intervalo de trabalho.

CAPITULO XII

DA VACÂNCIA

Art. 33 – A vacância dar-se-á por:

- I- falecimento;
- II- perda de mandato;
- III- renúncia.

Art. 34 – A vaga ocorrerá na data do falecimento ou da estabelecida na renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

Art. 35 – O falecimento do conselheiro deverá ser comunicado por qualquer um dos conselheiros, dentro de 15(quinze) dias, contados da sua data, ao conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





Prefeitura Municipal de Brasnorte

Estado de Mato Grosso

Art. 36 – O pedido de renúncia será encaminhado pelo próprio interessado, ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

CAPITULO XIII

DAS CONCESSÕES

Art. 37 – O conselheiro poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, por sete dias consecutivos, em razão de:

- I- casamento;
- II- falecimento do cônjuge, companheiro, pais ou filhos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – As despesas orçamentárias do Conselho Tutelar serão patrocinadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 39 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasnorte – MT, aos sete dias do mês de Abril do ano de dois mil e três.

ISOLETE CORREA RODRIGUES
Prefeita Municipal

